



Processo Nº 17/CG/2011

**Relatório
de**

**Verificação Interna da
Conta de Gerência**

da

**Delegação Aduaneira de
São Filipe**

- Fogo -

Ano 2010



INDICE

INDICE DE QUADROS.....	4
RELAÇÃO DE SIGLAS E DE ABREVIATURAS	5
I. INTRODUÇÃO.....	6
II. ENQUADRAMENTO JURÍDICO	6
III. HISTORIAL	7
IV. RELAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS.....	7
V. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO	7
VI. APRECIAÇÃO DA CONTA	8
6.1 Instrução do Processo.....	8
6.2 Coerência Numérica.....	8
6.3 Demonstração Numérica.....	8
6.3.1 Dos valores a Débito	11
6.3.2 Dos valores a Crédito	11
6.4 Análise da Regularidade e Legalidade	11
VII. OBSERVAÇÃO E CONCLUSÃO	11
VIII. RECOMENDAÇÕES.....	12
IX. EMOLUMENTOS	12
X. MINISTÉRIO PÚBLICO	12
XI. DECISÃO.....	12



INDICE DE QUADROS

Quadro 1 - Identificação dos responsáveis	7
Quadro 2 - Conta de Documentos	9
Quadro 3 - Conta de Dinheiro.....	10



RELAÇÃO DE SIGLAS E DE ABREVIATURAS

B.O - Boletim Oficial

BCA – Banco Comercial do Atlântico

CG – Conta de Gerência

D.L – Decreto-Lei

SATC – Serviço de Apoio Técnico ao Tribunal de Contas

TC -Tribunal de Contas

VIC – Verificação Interna de Conta

IGRP- *Integrated Government Resource Planning*

I. INTRODUÇÃO

O presente relatório decorre da análise e verificação interna realizada à conta de gerência da Delegação Aduaneira de São Filipe ano 2010, respeitando as Metodologias e as Orientações previstas no Manual de Auditorias, referentes ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2010, que aqui se reproduzem.

A ação, desenvolvida em conformidade com a Lei nº 84/IV/93 de 12 de julho, do Tribunal de Contas, visou a análise da conta para efeitos de demonstração numérica das operações que integram o Débito e o Crédito da gerência com evidência dos saldos de abertura e de encerramento.

II. ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Conforme os nºs 1 e 2 do artigo 40º do Decreto-lei nº 30/2003 de 1 de setembro, as Alfândegas são serviços de base territorial aos quais incumbem, em geral, executar os atos e operações de gestão, controle e fiscalização aduaneiras relativas à desalfandegação de mercadorias e meios de transporte, à movimentação de pessoas e bens na entrada, permanência, trânsito e saída do território aduaneiro, assim como a prevenção, detecção e repressão das infracções fiscais.

As Alfândegas são um serviço público do Estado ao qual compete ainda, essencialmente intervir nos regimes reguladores das operações de entrada e de saída de mercadorias, arrecadar os respectivos direitos e, além destes, outros impostos cuja cobrança esteja a seu cargo, e assegurar a defesa dos interesses económicos, morais e patrimoniais do território nacional.

O artigo 42º, nº 1, do Decreto-Lei nº 30/2003, de 1 de setembro, define que as Delegações Aduaneiras são serviços de base territorial aos quais incumbem, essencialmente, executar os atos e operações de gestão, controle e fiscalização aduaneiros relativos a despacho de mercadorias e meios de transportes.

Através do Decreto-Lei nº 30/03, de 01/09 e Boletim Oficial nº 28 foi criada a Delegação Aduaneira de São Filipe na ilha do Fogo.

De acordo com o artigo 51º do referido Decreto-Lei nº 30/2003, ao Tesoureiro desta Delegação Aduaneira compete os procedimentos seguintes:

- Proceder a cobrança de todos os rendimentos líquidos na respectiva Estância Aduaneira;
- Passar o competente recibo de todas as cobranças e arrecadações efectuadas;
- Efectuar os pagamentos legalmente previstos;

- Proceder, de acordo com o determinado pelo Tesouro, à entrega dos rendimentos cobrados, no banco, em conta de transferência de fundos, na manhã do dia imediato ao de arrecadação;
- Proceder ao depósito no banco das receitas por operações de tesouraria, no dia imediato ao da sua arrecadação, até que seja superiormente determinado o seu destino legal;
- Proceder à venda de impressos;
- Manter em dia a escrituração contabilística da respectiva tesouraria;
- Proceder a quaisquer outras operações indicadas na lei.

III. HISTORIAL

O ponto 3 sobre o historial aparece neste relatório por decisão do Tribunal, com o intuito de demonstrar os aspectos relacionados com a situação das outras contas de gerência da Delegação Aduaneira de São Filipe.

Através do IGRP - *Integrated Government Resource Planning* observamos que a conta de gerência do ano de 2008 encontra-se na fase do projecto do Acórdão e a conta do ano de 2009, autuada.

IV. RELAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Os responsáveis pela conta de gerência são as senhoras **Luísa dos Santos Aires Teixeira** – Tesoureira e **Helena Gomes Évora** – Chefe da delegação no período compreendido entre 01 de Janeiro a 31 de Dezembro do ano de 2010, conforme o quadro abaixo:

Quadro 1- Identificação dos responsáveis

Cargo /Função	Nome	Morada	Periodo gerência
Verificador Aduaneira	Helena Gomes Évora	São Filipe - Fogo lenyevora@hotmail.com	01/01 a 31/12 de 2010
Tesoureira	Luisa dos Santos Aires Teixeira	São Filipe - Fogo luisateixeira42@hotmail.com	01/01 a 31/12 de 2010

Elaborado pelos SATC

V. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

Do trabalho desenvolvido elaborou-se um Relatório Inicial, fls. 65 à 74 dos autos, e para os efeitos do disposto no artigo 21º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho, foi citado a senhora: **Luísa dos Santos Aires Teixeira** – Tesoureira e Helena Gomes Évora Chefe da Delegação Aduaneira de São Filipe, folhas nºs 77 e 78 dos autos, para se pronunciarem sobre o teor do projeto de relatório, tendo sido fixado um prazo de 30 (trinta) dias para o efeito.

Foram citadas as responsáveis, através dos mandados nºs 142 e 143 de 05 de Maio de 2015, nos termos do nº 1 do artº 29º e artº 34º do D.L. nº 47/89 de 26 de Junho, do Regimento do TC,

Em sede do contraditório apresentou-se uma nota nº 189/2015/HGE/hge de 18 de Junho com os esclarecimentos necessários e dois calhamaços com justificativos de provas, constante no anexo 1, e foram tidas em consideração na elaboração do presente Relatório Final.

VI. APRECIÇÃO DA CONTA

6.1 Instrução do Processo

Da análise efectuada à Conta de Gerência de 2010, constatou-se que o processo deu entrada no Tribunal de Contas sob o número 17/CG/2011 a 04 de Abril, **dentro do prazo** fixado para o efeito no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 33/89, de 3 de Junho, que estipula o prazo para apresentação das contas de seis meses contados do último dia do período a que dizem respeito.

No processo constam os modelos nº 2 A – Conta de Documento e modelo nº 2 B – Conta de Dinheiro nos autos a fls 05 e 06 e os restantes modelos nºs 01 a 11 nos autos a (fls. nºs 07 a 11,37,38 e 39) mas o modelo nº 11 **não se encontra preenchido** com a relação dos documentos de passagens de fundos para o Banco como manda as Instruções Obrigatórias do Tribunal de Contas.

6.2 Coerência Numérica

Em termos de coerência numérica constatou-se que os valores mensais das rúbricas relativo a arrecadação de Receitas do Estado e das Operações de Tesouraria encontram refletidos no modelo nº 2B – Conta de Dinheiro e no modelo 2A - Conta de Documento respectivamente, coincidindo entre si.

6.3 Demonstração Numérica

Para a elaboração da demonstração numérica apurou-se 1.134.600\$00 de valores selados e impressos recebidos, 97.706.233\$00 de receitas do Estado e 5.629.237\$00 de receitas consignadas, conforme guias de receitas próprias de Finanças e de remessas de valores selados e impressos recebidos, respectivamente.

Face ao apresentado elaborou-se um quadro provisório da conta de documentos e outro da conta de dinheiro conforme resume dos quadros seguintes:

Quadro 2 - Conta de Documentos

Recebimentos	IMPORTÂNCIA TOTAL	Pagamentos	IMPORTÂNCIA TOTAL
Saldo Gerência Anterior		Rendimentos cobrados	
Em v. selados/impressos	266 248,00	Em v. selados/impressos	1 064 318,00
Recebidos na Gerência		Saldo para Ger. seguinte:	336 530,00
Em v. selados/impressos	1 134 600,00	Em v. selados/impressos	
Total.....	1 400 848,00	Total.....	1 400 848,00

O saldo de abertura foi de 266.248\$00 transitado da gerência anterior.

Do valor de 1.134.600\$00 de impressos recebidos resultou o valor de 70.282\$00 de impressos não vendidos e está contido no valor de 336.530\$00 de saldo para a gerência seguinte e não houve o cuidado dos responsáveis justificá-lo através do termo do Balanço ao cofre.

Quadro 3 - Conta de Dinheiro

DÉBITO			CRÉDITO			Diferença
DESCRIÇÃO	MODELO Nº 2	SATC	DESCRIÇÃO	MODELO Nº 2	SATC	
	IMPORTÂNCIA			IMPORTÂNCIA		
	TOTAL	TOTAL		TOTAL	TOTAL	
Saldo Gerência Anterior			Saídas de Fundos			
Entrada de fundos						
Receitas do Estado			Receitas do Estado			
01- Direitos Importação	49 927 633,00	49 927 633,00	01- Direitos Importação	49 927 633,00	49 927 633,00	0,00
09- Multas (Estado)	526 631,00	526 631,00	09- Multas (Estado)	526 631,00	526 631,00	0,00
10- Multas (Participantes)	656 661,00	656 661,00	10- Multas (Participantes)	656 661,00	656 661,00	0,00
14- Public./Impressos	1 071 599,00	1 071 599,00	14- Public./Impressos	1 071 599,00	1 071 599,00	0,00
15/16- Emol. Pessoais Portaria 23/79	1 268 317,00	1 268 317,00	15/16- Emol. Pessoais Portaria 23/79	1 268 317,00	1 268 317,00	0,00
18/19- 5%AD - Valorem e Re. Esp.	667 249,00	667 249,00	18/19- 5%AD - Valorem e Re. Esp.	667 249,00	667 249,00	0,00
22- Cofre da DGA	661 580,00	661 580,00	22- Cofre da DGA	661 580,00	661 580,00	0,00
27- Taxa Ecológica			27- Taxa Ecológica			
28- Taxa Comunitaria	1 241 244,00	1 241 244,00	28- Taxa Comunitaria	1 241 244,00	1 241 244,00	0,00
35- Imposto C. Especial	2 017 457,00	2 017 457,00	35- Imposto C. Especial	2 017 457,00	2 017 457,00	0,00
40- Imp. S/Valor Acresc. IVA	40 739 461,00	40 739 461,00	40- Imp. S/Valor Acresc. IVA	40 739 461,00	40 739 461,00	0,00
Subtotal.....	98 777 832,00	98 777 832,00	Subtotal.....	98 777 832,00	98 777 832,00	0,00
Operações de Tesouraria			Operações de Tesouraria			
20 - A. de C.de Portaria	3 881 465,00	3 881 465,00	20 - A. de C.de Portaria	3 881 465,00	3 881 465,00	0,00
21- A. de C.S. Deslocação (outros)			21- A. de C.S. Deslocação (outros)			
31- A. de C.S. Deslocação (outros) G.F.	285 680,00	285 680,00	31- A. de C.S. Deslocação (outros) G.F.	285 680,00	285 680,00	0,00
23- Dep. Diversos	1 462 092,00	1 462 092,00	23- Dep. Diversos	1 462 092,00	1 462 092,00	0,00
Subtotal.....	5 629 237,00	5 629 237,00	Subtotal.....	5 629 237,00	5 629 237,00	-
Total	104 407 069,00	104 407 069,00	Total	104 407 069,00	104 407 069,00	0,00



6.3.1 Dos valores a Débito

De acordo com o quadro acima apresentado o saldo de abertura da conta de gerência foi zero.

A importância de **98.777.832\$00** corresponde a arrecadação da receita do Estado, conforme guias de receitas.

A importância de **5.629.237\$00** refere-se a receita recebida em conta de Operações de Tesouraria conforme relação de talão dos depósitos diversos e ajudas de custos.

A importância das receitas arrecadadas totaliza **1 04.407.069\$00**.

6.3.2 Dos valores a Crédito

A importância de **104.407.069\$00** corresponde a saída de fundos não obstante a falta de cuidado no envio dos talões de depósitos de passagens dos fundos junto do Banco, pelos responsáveis.

O saldo que transitou para a gerência seguinte foi zero.

6.4 Análise da Regularidade e Legalidade

Pela falta de cuidado dos responsáveis em remeterem os talões de depósitos das receitas do Estado e do extracto do Banco, nos termos das Instruções genéricas, para a justificação dos fundos saídos.

VII. OBSERVAÇÃO E CONCLUSÃO

Observaram-se cópias dos talões de depósitos e uma relação dos depósitos efectuados dos meses de Janeiro a Dezembro num total de 104.407.069\$ de receitas do Estado em conformidade com o anexo 1.

Por conseguinte os documentos de provas foram suficientes para justificar as importâncias de **104.407.069\$00** das receitas arrecadadas e saídas dos fundos da tesouraria para o Banco.

Mantém-se o quadro dos ajustamentos da Conta de Documentos e da Conta de Dinheiro na página 09 e 10 do presente relatório. O saldo da conta de Documento que transitou para gerência mantém-se em (336.530\$00).

O saldo da conta de Dinheiro que transitou para a gerência seguinte é zero.

VIII. RECOMENDAÇÕES

As contas de gerências deverão ser organizadas e remetidas nos termos da Resolução nº 6/2011 de 19 de outubro ao TC.

IX. EMOLUMENTOS

Não são devidos emolumentos nos termos da alínea c) do artigo 2º do Decreto-Lei nº 52/89, de 15 de junho.

X. MINISTÉRIO PÚBLICO

Foi dada vista do processo ao Ministério Público.

XI. DECISÃO

Os Juízes da 2ª Secção, em Conferência, face ao que antecede e nos termos da alínea d) do número 1 do art.º 78 da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro que regula a organização, a composição, o processo de funcionamento do Tribunal de Contas, conjugado com o disposto no número 3 do artigo 2º da Resolução nº 1/2019, de 11 de fevereiro, deliberam:

- I. Aprovar o presente relatório;
- II. Homologar a conta de gerência da Delegação Aduaneira de São Filipe relativo ao ano de 2010, com as recomendações nelas contidas.
- III. Ordenar:
 1. Que o presente relatório seja remetido ao Ministério Público nos termos do nº 6 do artigo 114º da Lei nº24/IX/2018, de 2 de fevereiro, conjugado com o número 1 do art.º 3º da Resolução nº 5/2018 do Tribunal de Contas, de 7 de dezembro.
 2. Remeter uma cópia:
 - a) A Delegação Aduaneira de São Filipe
 - b) Ao Ministério das Finanças.
 - c) Aos responsáveis ouvidos em sede do contraditório no processo
 3. Após notificação aos responsáveis citados no processo, se proceda à respetiva divulgação via internet, conforme previsto na alínea d) do número 3 do artigo 10º da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro.



Tribunal de Contas, 19 de julho o de 2019

O Juiz Conselheiro Relator

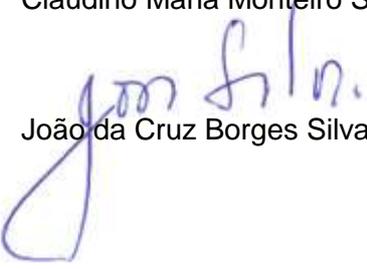


José Maria Mendes Cardoso

Os Juizes Conselheiros Adjuntos



Claudino Maria Monteiro Semedo



João da Cruz Borges Silva